

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

O presente termo de referência tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, com substituição de peças, de interesse do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado é de extrema importância para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Este serviço é essencial para garantir a funcionalidade, eficiência e segurança das instalações de climatização, que são vitais para a operação do SAAE e o bem-estar de seus funcionários e visitantes.

2.1. Conforto e Bem-Estar dos Usuários: Para o SAAE de Açailândia, assegurar um ambiente de trabalho confortável é crucial para a saúde e produtividade dos funcionários. Um sistema de climatização eficiente contribui significativamente para o conforto térmico, melhorando a qualidade do ar e proporcionando condições ideais para o desempenho das atividades diárias. O conforto dos usuários também é essencial para a satisfação e a qualidade do atendimento ao público.

2.2 Eficiência Energética e Sustentabilidade: A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado do SAAE de Açailândia garante que os equipamentos operem de maneira eficiente, resultando em menor consumo de energia e redução dos custos operacionais. A manutenção preventiva regular ajuda a manter os sistemas funcionando em sua capacidade ideal, evitando desperdícios de energia e contribuindo para práticas sustentáveis. Isso também alinha o SAAE com políticas de eficiência energética e responsabilidade ambiental.

2.3 Durabilidade dos Equipamentos: A vida útil dos equipamentos de ar condicionado pode ser significativamente prolongada com a manutenção preventiva. Inspeções regulares, limpeza e substituição de peças desgastadas evitam falhas prematuras e a necessidade de reparos caros ou substituições frequentes. Para o SAAE de Açailândia, isso significa menor investimento em novos equipamentos e menor interrupção dos serviços essenciais prestados à comunidade.

2.4. Redução de Riscos e Segurança: Manter os sistemas de ar condicionado em boas condições é fundamental para a segurança das instalações do SAAE de Açailândia. Equipamentos mal conservados podem apresentar riscos como falhas elétricas e vazamentos de gás refrigerante, que podem comprometer a segurança dos funcionários e visitantes. A manutenção regular assegura a conformidade com

as normas de segurança, minimizando riscos de acidentes e promovendo um ambiente de trabalho seguro.

2.6 Qualidade do Ar Interno: A qualidade do ar interno é um aspecto crítico para a saúde respiratória dos ocupantes das instalações do SAAE de Açailândia. Filtros sujos e sistemas de ar condicionado mal mantidos podem acumular contaminantes como poeira e mofo, prejudicando a saúde dos funcionários. A manutenção preventiva, incluindo a limpeza e higienização dos componentes, garante um ar mais puro e saudável, reduzindo a incidência de doenças respiratórias.

2.6. Conformidade com Regulamentações: O SAAE de Açailândia deve cumprir regulamentações e normativas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização, como aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras entidades reguladoras. A contratação de uma empresa especializada garante que todas as exigências legais sejam atendidas, evitando multas e outras penalidades, além de assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;

4. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 12.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	SERVIÇO	44	136,00	5.984,00
2	Limpeza em ar condicionado do tipo splint 18.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes).	SERVIÇO	4	205,74	822,95
3	Instalação de ar condicionado do tipo splint até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	10	426,67	4.266,67
4	Instalação de ar condicionado do tipo splint até 18.000 BTUs.	SERVIÇO	2	510,00	1.020,00
5	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00

	splint 12.000 BTUs.				
6	Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo splint 18.000 BTUs.	SERVIÇO	4	360,00	1.440,00
7	Remoção de ar condicionado do tipo splint 12.000 BTUs.	SERVIÇO	10	74,63	746,33
8	Remoção de ar condicionado do tipo splint 18.000 BTUs.	SERVIÇO	2	94,63	189,27
9	Reposição de gás de bebedouro ou geladeira.	SERVIÇO	12	233,33	2.800,00
10	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 12.000 BTUs.	SERVIÇO	10	114,33	1.143,33
11	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo splint de 18.000 BTUs.	SERVIÇO	2	140,67	281,33
12	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças; troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar do tipo splint de 12.000-18.000 BTUs.	SERVIÇO	44	139,00	6.116,00
VALOR TOTAL					29.809,88

4.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 29.809,88 (vinte e nove mil oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

4.2. conforme valoração obtida junto a pesquisa prévia de mercado, feita no banco de preços e nas empresa do comércio local, que instrui o Processo Administrativo nº 013/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art 6º XXIII letra “d” Lei 14.133/21):

5.1. Sustentabilidade:

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art 6º XXIII letra “e” Lei 14.133/21).

6.1 Limpeza em ar condicionado do tipo Split 12.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes):

6.1.1. Desmontagem: O processo começa com a desmontagem cuidadosa das unidades interna e externa do ar condicionado Split de 12.000 BTUs;

6.1.2. Lavagem: As partes desmontadas, incluindo filtros, serpentinas e bandejas de condensado, são lavadas com produtos específicos para remover poeira, sujeira, mofo e outros contaminantes;

6.1.3. Montagem: Após a lavagem e secagem das peças, as unidades são remontadas, assegurando que todos os componentes estejam corretamente instalados e funcionando.

6.2. Limpeza em ar condicionado do tipo Split 18.000 BTUs (desmontagem, lavagem e montagem das duas partes):

6.2.1. Desmontagem: Similar ao processo descrito acima, mas adaptado para unidades de 18.000 BTUs;

6.2.2. Lavagem: Limpeza meticulosa das peças internas e externas para garantir a remoção de sujeira e melhorar a eficiência do sistema;

6.2.3. Montagem: Reinstalação das unidades, verificando que todas as conexões estejam seguras e que o sistema opere corretamente.

6.3. Instalação de ar condicionado do tipo Split até 12.000 BTUs:

6.3.1. Escolha do Local: Avaliação e seleção do local ideal para a instalação da unidade interna e externa;

6.3.2. Instalação: Fixação das unidades interna e externa, instalação da tubulação de cobre, interligação dos cabos elétricos e realização do vácuo no sistema;

6.3.3. Teste: Após a instalação, o sistema é testado para garantir que esteja operando de maneira eficiente e sem vazamentos.

6.4. Instalação de ar condicionado do tipo Split até 18.000 BTUs:

6.4.1. Escolha do Local: Avaliação específica para unidades de maior capacidade;

6.4.2. Instalação: Processo similar ao descrito para unidades de 12.000 BTUs, mas com adaptações para lidar com a maior capacidade do sistema;

6.4.3. Teste: Testes rigorosos para assegurar o desempenho ideal do equipamento.

6.5. Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo Split 12.000 BTUs:

6.5.1. Diagnóstico: Verificação dos níveis de gás refrigerante e identificação de possíveis vazamentos;

6.5.2. Recarga: Adição do tipo de gás adequado (R22, R410A ou R11) ao sistema, conforme especificações do fabricante;

6.5.3. Teste: Checagem do funcionamento do ar condicionado para garantir que a recarga foi feita corretamente.

6.6. Recarga de gás completo R22, R410A e R11 em central do tipo Split 18.000 BTUs:

6.6.1. Diagnóstico: Similar ao processo para 12.000 BTUs, mas ajustado para a capacidade maior;

6.6.2. Recarga: Adição precisa do gás refrigerante adequado para garantir o desempenho eficiente do sistema;

6.6.3. Teste: Verificação do funcionamento do sistema após a recarga;

6.6.4. Remoção de ar condicionado do tipo Split 12.000 BTUs;

6.6.5. Desconexão: Desligamento seguro das unidades interna e externa;

6.6.6. Remoção: Desmontagem e retirada cuidadosa das unidades e dos componentes de instalação;

6.6.7. Fechamento: Selagem das aberturas e conduítes utilizados.

6.7. Remoção de ar condicionado do tipo Split 18.000 BTUs:

6.7.1. Desconexão: Similar ao processo para 12.000 BTUs, ajustado para a capacidade maior;

6.7.2. Remoção: Desmontagem meticulosa das unidades maiores;

6.7.3. Fechamento: Fechamento seguro e correto das aberturas e conduítes;

6.7.4. Reposição de gás de bebedouro ou geladeira;

6.7.5. Diagnóstico: Verificação do nível de gás refrigerante e identificação de vazamentos;

6.7.6. Reposição: Adição do gás adequado para garantir o correto funcionamento do ar condicionado;

6.7.7. Teste: Checagem do desempenho do equipamento após a reposição do gás;

6.7.8. Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split de 12.000 BTUs;

6.7.9. Inspeção: Avaliação dos cabos de alimentação para identificar danos ou desgastes;

6.7.10. Substituição: Remoção dos cabos antigos e instalação de novos cabos conforme as especificações de segurança;

6.7.11. Teste: Verificação do sistema elétrico após a substituição para assegurar o funcionamento correto.

6.8. Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split de 18.000 BTUs:

6.8.1. Inspeção: Similar ao processo para 12.000 BTUs, mas ajustado para as especificações de 18.000 BTUs;

6.8.2. Substituição: Instalação de novos cabos de alimentação adequados;

6.8.3. Teste: Verificação e teste do sistema elétrico após a substituição.

6.9. Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças; troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina, desobstrução e desidratação da tubulação e montagem), em central de ar do tipo Split de 12.000-18.000 BTUs:

6.9.1. Diagnóstico: Identificação de componentes defeituosos ou desgastados;

6.9.2. Reparo e Substituição: Execução de reparos e substituição de pequenas peças, incluindo compactos, relés, sensores, filtros capilares, displays, hélices e turbinas.

6.10. Manutenção da Tubulação: Desobstrução e desidratação da tubulação para assegurar o fluxo adequado de refrigerante.

6.10.1. Montagem: Reinstalação das partes reparadas e verificação do funcionamento geral do sistema.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.1.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

7.1.2. Os preços permaneceram irrealizáveis até o término do contrato.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item e/ou por lote único

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: (art. 62, I, II, III, IV da Lei nº 14.133/21)

9.1 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:)

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - econômico-financeira;

IV - técnica;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado do(s) documento(s) sócio(s) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.5. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

10.6. No caso de Procurador:

- a) Instrumento de mandato público, ou;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida, acompanhado de documentos comprobatórios.
- 10.7. No caso de sócio-gerente:
- a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.
- 10.8. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias)**;
- 10.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Ficha Cadastral ou Consulta ao SINTEGRA, expedido pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias)**;
- 10.12. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 10.13.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 10.13.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 10.13.3. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011).

10.13.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:(art. 67 §9)

11.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o entrega de um produto ou serviço. A exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, materiais licitados e produtos da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

11.2. O atestado de capacidade técnica, deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

11.3. Descrição do material/serviço prestado;

11.3.1. Dados e

11.3.2. /ou cópia do contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela licitante com Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

11.3.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a) Comprovação de regularidade da pessoa jurídica junto ao CREA ao qual esteja subordinado;

b) No mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou serviço compatível com o objeto deste edital.

c) comprovação de possuir em seu quadro permanente técnico responsável devidamente registrado no CREA e quites com o órgão de classe, com pelo menos uma CAT comprovando ter atuado na condição de responsável técnico em serviço compatível com o objeto deste edital.

11.3.4. A comprovação da qual trata o item anterior será realizada das seguintes formas:

a) em caso de sócio ou proprietário, do contrato social ou documento congênera, que comprove seu vínculo com a empresa ou;

b) através de Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro ou;

c) através de contrato de prestação de serviços ou;

d) através de ART de Cargo e Função.

11.3.5. Na forma da alínea "c", o contrato não poderá ter vigência inferior ao prazo de execução da obra.

11.3.6. Em todos os casos será obrigatória a apresentação da ART de Cargo e Função.

11.4. No edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 95, I, II, III §1º, §2º, da Lei nº 14.133/21)

12.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por intermédio conforme segue:

12.2 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, independente de transcrição bem como a proposta de preço das empresa vencedora.

12.4. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) poderá (ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo.

12.3. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições.

12.4. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

12.4.1. O prazo de convocação estipulado no item 12.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art 6º XXIII letra “g” Lei 14.133/21)

12.1. Recebimento

12.1.1. A empresa deverá apresentar planilha com a relação dos serviços contratados que executados no mês, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente, juntamente com a nota fiscal de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, com as devidas certidões, pelo seu responsável, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2. o prazo de validade;

12.2.3. a data da emissão;

12.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.6. o valor a pagar; e

12.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

12.2.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.3. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviços licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

12.3.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.3.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.3.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.3.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.3.3.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.3.4. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 13.3.3 deste instrumento.

13.3.5. . Dados Bancários:

Banco nº:

Nome da instituição:; Agência:; Conta-corrente:

13.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.3.7. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.3.8. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.3.9. Para cada ordem de entrega, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.3.10. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Manutenção Preventiva:

Inspeções Periódicas: A empresa contratada deve realizar inspeções periódicas nos sistemas de ar condicionado para identificar e corrigir quaisquer problemas potenciais antes que causem falhas.

12.2. Limpeza e Higienização: Deve ser feita a limpeza e higienização regular de filtros, serpentinas, bandejas de condensado e demais componentes dos sistemas de ar condicionado.

- 12.3. **Verificação de Níveis de Gás:** A empresa é responsável por verificar e ajustar os níveis de gás refrigerante para garantir o funcionamento eficiente dos sistemas.
- 12.4. **Lubrificação de Componentes:** Quando necessário, a lubrificação de componentes mecânicos deve ser realizada para prevenir desgastes e assegurar o funcionamento suave dos equipamentos.
- 12.5. **Testes Operacionais:** Realização de testes operacionais para garantir que os sistemas estão operando conforme os padrões de desempenho esperados.
- 12.6. **Manutenção Corretiva:**
- 12.7. **Atendimento Emergencial:** A empresa deve fornecer atendimento emergencial para reparos em caso de falhas ou avarias nos sistemas de ar condicionado.
- 12.8. **Substituição de Peças:** A substituição de peças danificadas ou desgastadas deve ser realizada com componentes de qualidade compatíveis com os equipamentos.
- 12.9. **Correção de Falhas:** Correção de falhas elétricas ou mecânicas que comprometam o funcionamento dos sistemas de climatização.
- 12.10. **Fornecimento de Mão de Obra e Materiais:**
- 12.11. **Técnicos Qualificados:** A empresa deve disponibilizar técnicos qualificados e treinados para realizar todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 12.12. **Materiais Necessários:** Fornecimento de todos os materiais necessários para a manutenção, incluindo filtros, lubrificantes, peças de reposição e demais insumos.
- 12.13. **Gás Refrigerante:** Fornecimento de gás refrigerante para reposição e ajuste dos níveis nos equipamentos, conforme necessário.
- 12.14. **4. Serviços Específicos:**
- 12.15. **Limpeza de Ar Condicionado Tipo Split:** Desmontagem, lavagem e montagem das unidades internas e externas dos aparelhos de 12.000 e 18.000 BTUs.
- 12.16. **Instalação de Ar Condicionado Tipo Split:** Instalação de unidades de até 12.000 e 18.000 BTUs, incluindo escolha do local, fixação das unidades, instalação da tubulação e cabos elétricos, realização do vácuo no sistema e testes de funcionamento.
- 12.17. **Recarga de Gás Completo:** Realização da recarga de gás completo (R22, R410A, R11) em sistemas de 12.000 e 18.000 BTUs, incluindo diagnóstico de vazamentos e testes de funcionamento após a recarga.
- 12.18. **Remoção de Ar Condicionado Tipo Split:** Desconexão e remoção segura das unidades de 12.000 e 18.000 BTUs, incluindo selagem das aberturas e conduítes utilizados.
- 12.19. **Reposição de Gás em Bebedouros ou Geladeiras:** Diagnóstico, reposição de gás adequado e testes de desempenho.
- 12.20. **Correção Elétrica:** Inspeção e troca de cabos de alimentação em centrais de ar tipo Split de 12.000 e 18.000 BTUs, incluindo testes de funcionamento elétrico.
- 12.21. **Reparos e Troca de Peças:** Realização de reparos e substituição de pequenas peças em centrais de ar tipo Split de 12.000-18.000 BTUs, incluindo componentes

como compactos, relés, sensores, filtros capilares, displays, hélices e turbinas, além de desobstrução e desidratação da tubulação.

12.22. Relatórios e Consultoria Técnica:

12.23. Emissão de Relatórios: A empresa deve emitir relatórios periódicos detalhando as atividades de manutenção realizadas, bem como recomendações para melhorias ou ajustes futuros.

12.24. Consultoria Técnica: Fornecimento de consultoria técnica para otimização do desempenho dos sistemas de climatização e implementação de medidas de eficiência energética.

12.25. Suporte Técnico Contínuo: Disponibilização de suporte técnico contínuo para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre o uso correto e manutenção dos sistemas de ar condicionado.

12.26. Conformidade com Normas e Regulamentações:

12.27. Cumprimento de Normas: A empresa contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as regulamentações e normativas vigentes, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras entidades reguladoras.

12.28. Segurança e Qualidade: A empresa deve assegurar a qualidade e segurança de todos os procedimentos e materiais utilizados, minimizando riscos e garantindo o bem-estar dos usuários e a integridade das instalações.

12.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.30. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviços licitados (s) e o uso indevido de patentes e registros;

12.31. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

15.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo das especificações do Termo de Referência.

15.3. Especificar Requisitos: A contratante deve fornecer informações detalhadas. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

15.5. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

- 15.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 15.7. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 15.8. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 15.9. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 15.10. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.11. Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.
- 15.12. Respeitar os Termos do Contrato: A contratante deve respeitar todos os termos e condições estabelecidos no contrato, incluindo prazos, valores e cláusulas de rescisão.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA (art 6º XXIII letra “f” Lei 14.133/21).

16.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços, após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

16.1.1 A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

16.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2. Da fiscalização do Contrato:

16.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.3. Fiscalização Administrativa

16.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

16.3.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do termo de referência, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

16.3.4. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis poderá ser celebrado a qualquer tempo.

16.3.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Açailândia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

17. DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

17.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

18. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 124, inciso I, II da Lei nº 14.133/21):

18.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21 e nos termos do Decreto Municipal nº 022/2024, mediante comprovação documental com as devidas justificativas e requerimento expresso do contratado.

19. DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)

19.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155º, 156º Lei 14.133/21)

20.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal Nº 22 de 22 de janeiro de 2024, conforme segue:

Art. 155:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V- a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - as peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

20.3.1. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3.1.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.3.2. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

20.3.2.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estabelecidos; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 022/24.

20.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios constatados no(s) objetos da licitação. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) serviço(s).

21.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

21.3. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de entrega de serviço e de produto(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando- se de entrega de serviço e de produto(s) duráveis".

21.4. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) objetos da licitação, o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

22. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

22.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

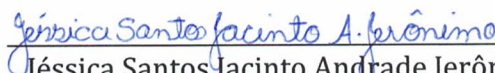
24.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

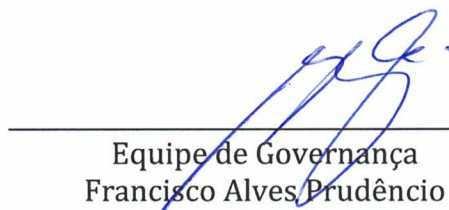
25. UNIDADE FISCALIZADORA:

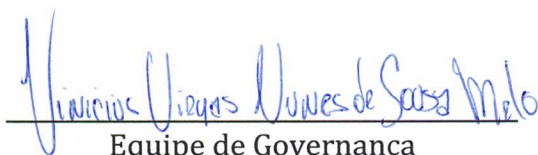
25.1. Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

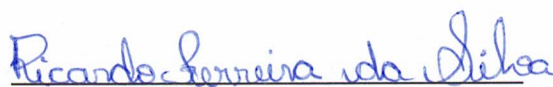
26. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

26.1. Diretoria Administrativa e Financeira e Equipe de Governança do SAAE.
Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 24 de maio de 2024.


Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 - SAAE


Equipe de Governança
Francisco Alves Prudêncio
Portaria nº 024/2024-SAAE
Presidente


Equipe de Governança
Vinícius Viegas Nunes de Sousa Melo
Portaria nº 024/2024-SAAE
Membro da Equipe de Governança


Equipe de Governança
Ricardo Ferreira da Silva
Portaria nº 024/2024-SAAE
Membro da Equipe de Governança